PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/15

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

Considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no mundo na atualidade, sendo um desafio constante para os gestores das grandes cidades, em decorrência do crescimento constante da frota de automóveis;

considerando que um terço da população faz seu deslocamento no modo a pé e consequentemente faz o uso da faixa de pedestres seja para ir ao trabalho, escola, hospitais, compras, lazer e etc.;

considerando que uma cidade bem sinalizada é pré-requisito para redução dos índices de acidentes automobilísticos;

considerando o grande número em Salvador de pessoas idosas, deficientes visuais e pessoas com mobilidade reduzida que necessitam ter vida social com direito pleno à mobilidade urbana;

considerando que as travessias de pedestres localizadas nas diversas avenidas da cidade sem a existência de semáforos, e que estas devem ter um tratamento especial do poder público, no tocante a mantê-las permanentemente bem sinalizadas para garantir a mobilidade urbana dos transeuntes com segurança;

considerando que estas travessias devem possuir diferenças em sua padronização, para chamar a atenção de motoristas e pedestres, quanto da importância da segurança viária, para garantir a mobilidade urbana dos cidadãos;

considerando que as travessias de pedestres sem a existência de semáforos quando pintadas nas cores azul e branco, distintamente das demais semaforizadas, que são nas cores branca e preta, ratificará a campanha publicitária "FAIXA DE PEDESTRE: PISOU PAROU".

considerando que esta distinção das cores das faixas despertará melhor entendimento da população quanto à distinção entre a faixa com o dispositivo semafórico e a simples, que depende de sua sinalização para prosseguir com a travessia na faixa de pedestre com segurança;

considerando ser possível tecnicamente atender este anseio da população, em decorrência das exposições expostas.

considerando os oito princípios da sinalização de trânsito, destacamos a Visibilidade e Legibilidade como um dos mais importantes quando define que a sinalização de trânsito deve: *ser vista à distância necessária; ser interpretada em tempo hábil para a tomada de decisão.*

considerando o que determina o Art. 89 do Código de Trânsito Brasileiro referente à ordem de prevalência:

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;

II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Considerando o disposto no artigo 89, a proposta de distinguir as faixas de pedestres semaforizadas das outras desprovidas deste dispositivo, contribuirá para reduzir os acidentes do tipo atropelo, visto que, motoristas e pedestres estarão sintonizados com o novo modelo de faixa de pedestres instituída em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que implante as cores azul e branco nas faixas de pedestres não semaforizadas, com o objetivo de contribuir para a campanha publicitária "FAIXA DE PEDESTRE: PISOU PAROU".

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2015.

EUVALDO JORGE